SEMARH

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS



olicitação deste documento, assim como qualquer cadastro necessário, são GRATUITOS e podem ser realizados e/ou sultados pelo site da SEMARH.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 5476 / 2014 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES ESPORTIVOS E PRACAS PÚBLICAS

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que he foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nas condições especificadas abaixo:

Requerente

Razão

AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO

Social:

REGIONAL

CPF/CNPJ: 03.540.410/0001-13

Endereço:

AVENIDA 85 ESQUINA COM A RICARDO

PARANHOS Nº 1593 SETOR PEDRO LUDOVICO

Município: GOIANIA

Estado:

GO

CEP:

74.160-010

A Imagem a baixo pode ser usada para validar este documento.



ata de validade do documento

9/04/2015

ados da Propriedade

lome:

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RUI BARBOSA

ndereco:

RUA JOSÉ VIANA LOBO

lunicípio:

FORMOSA

stado:

GO

EP:

73.801-270

ocumento de Titularidade: ESCRITURA

Registro:

vro:

olha(s):

atricula:

rea Total (m2)

0.0

ititude (SAD 69):

ingitude: (SAD 69)

uno mações acucionais	
DESCRIÇÃO DA OBRA	Revitalização da praça Rui Barbosa com implantação de paisagismo, mobiliário urbano e iluminação com área de 6.032,74 m². Declaração de Domínio Público 31/03/2014.
RESPONSÁVEL TÉCNICO /	

Talita D' Almeida Neves Arquiteta e Urbanista CAU A55239-9 RRT 1566029.

Condições

Informaciae Adicionali

CONSELHO / N°

ART

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a ONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES ESPORTIVOS E PRAÇAS PÚBLICAS, EXCETO PARQUES QUÁTICOS E LAGOS ARTIFICIAIS, não são passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

ão é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, m Áreas de Preservação Permanente – APP, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias uportáveis;

execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, cidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas anificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

umprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as redidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

iibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local onforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento;

lanter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

ão derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com stas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida anutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

ar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de incionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou estinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da BNT;

ar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

ca creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras ela decorrentes;

ão é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à side pública;

Observações

presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo teressado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, stadual ou Municipal;

SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de las condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a missão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de raves riscos ambientais e de saúde;

SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel sem sobre discriminados direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos Rubrica limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias.

s informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 09/04/2014

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás

ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS

Autenticação:

b2c5e63f-c194-484e-b0ed-ebd641d99c6c

Nr. do Documento:

5476

CPF/CNPJ para validação: 03.540.410/0001-13

Endereço para validação: http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/